



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03/2015 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, COM FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO, DO SISTEMA DE GESTÃO AUTOMATIZADA DOS TRABALHOS LEGISLATIVOS EM PLENÁRIO E INTEGRAÇÃO COM O SISTEMA DE GESTÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO, INCLUINDO ATUALIZAÇÃO COMPLETA DOS SISTEMAS, CONVERSÃO DOS DADOS, TREINAMENTO DO PESSOAL, MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E ATUALIZAÇÃO DE FUTURAS VERSÕES, QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO E A EMPRESA MARCELO JAVAREZ ARAÇATUBA – ME.**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO**, com sede na Rua Cozo Taguchi, 1423, Estado de São Paulo, CNPJ/MF nº 55.757.785/0001-33, neste ato representada pelo Presidente da Mesa Diretora eleita para o ano 2015, Senhor Laerte Venâncio Alves, portador da cédula de identidade RG nº 10.577.303 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 048.996.728-02, residente e domiciliado na Rua Luiz Lourenço Medeiros, n.º 1279, Bairro Bela Vista, CEP 15370-000, na cidade de Pereira Barreto - SP, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **MARCELO JAVAREZ ARAÇATUBA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.836.497/0001-45, com sede na Rua América do Sul, nº 492, na cidade de Araçatuba - SP, neste ato representada pelo Senhor Marcelo Javarez, portador da cédula de identidade RG nº 22.525.675-7, inscrito no CPF/MF sob o nº 136.991.468-71, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado da Licitação na modalidade Carta Convite nº 01/2015, Processo nº 001/2015, tem entre si, justo e acordado, a celebração do presente CONTRATO, na melhor forma de direito público, das disposições de direito privado, e pelas seguintes cláusulas:

## **1. DO OBJETO CONTRATUAL**

1.1. Contratação de empresa objetivando a prestação de serviços técnicos especializados, com fornecimento de licença de uso, do sistema de gestão automatizada dos trabalhos legislativos em plenário e integração com o sistema de gestão do processo legislativo, incluindo atualização completa dos sistemas, conversão dos dados, treinamento do pessoal, manutenção, suporte técnico e atualização de futuras versões.

1.1.1. Os serviços deverão ser prestados conforme as especificações técnicas constantes do Termo de Referência que acompanha o Convite nº 01/2015 como anexo I.

1.2. Os seguintes documentos são considerados partes integrantes deste contrato:

a) Convite nº 001/2015 e seus anexos;



b) Proposta Comercial firmada pela CONTRATADA em 26 de junho de 2015.

## **2. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **2.1. São obrigações da CONTRATADA:**

2.1.1. Responsabilizar-se integralmente pela execução do presente contrato, nos termos do edital e da legislação vigente, arcando com todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes da execução do presente contrato;

2.1.2. Observar as boas práticas, técnica e ambientalmente recomendadas quando da realização dos serviços que são de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

2.1.3. Designar, por escrito, no ato de assinatura do contrato, **preposto** que tenha poder para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato;

2.1.4. Arcar com as responsabilidades civis previstas em lei e as decorrentes dos demais danos que vier a causar a terceiros, seja por ato de seus funcionários ou de seus prepostos;

2.1.5. Comunicar à CONTRATANTE sobre eventuais dúvidas referentes às especificações do(s) serviço(s);

2.1.6. Zelar pela disciplina nos locais dos serviços, substituindo **imediatamente** qualquer funcionário considerado como de conduta inconveniente pela CONTRATANTE;

2.1.7. Responsabilizar-se pela guarda dos materiais e equipamentos utilizados durante a execução dos serviços;

2.1.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução deste contrato;

2.1.8.1. A inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

2.1.9. Apresentar à CONTRATANTE, quando solicitado, comprovantes de pagamentos de salários, quitação de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias relativas aos seus empregados que foram alocados à prestação dos serviços deste contrato.

2.1.10. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias por meio de seus empregados ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito.

2.1.11. Manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições exigidas para a habilitação; e



## Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto

**Estado de São Paulo**

www.camarapereirabarreto.sp.gov.br

2.1.12. Adequar-se à legislação municipal e às disposições legais estaduais e federais pertinentes à execução dos serviços.

### 2.2. Caberá à **CONTRATANTE**:

2.2.1. Fornecer informações e proporcionar todas as condições necessárias para a perfeita execução dos serviços, exceto aquelas definidas como de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA;

2.2.2. Fiscalizar a execução do objeto contratual, a fim de verificar se estão sendo observadas as especificações e demais requisitos previstos em contrato e no instrumento convocatório;

2.2.3. Indicar o servidor responsável pelo acompanhamento da execução deste contrato;

Assim para acompanhamento e fiscalização da execução deste contrato, a CONTRATANTE, designa a Servidora: Ana Lígia de Souza Arantes.

2.2.4. Constatada a regularidade dos procedimentos, liberar o pagamento pela prestação dos serviços;

2.2.5. Permitir acesso dos funcionários da CONTRATADA aos locais determinados para execução do objeto contratado; e

2.2.6. Comunicar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade na prestação dos serviços.

### **3. DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

3.1. O valor global do presente contrato é de R\$ 77.200,00 (setenta e sete mil e duzentos reais).

3.2. O pagamento será efetuado da seguinte forma:

3.2.1. Implantação: parcela única de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

3.2.2. Cessão da Licença de Uso, Manutenção, Suporte Técnico e Atualização Tecnológica: parcelas iguais, mensais e consecutivas de R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais);

3.3. Os pagamentos serão realizados no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da expedição do Atestado de Recebimento dos Serviços, mediante a apresentação de documento fiscal de cobrança.

3.4. A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente na Câmara Municipal de Pereira Barreto.

3.5. No caso de atraso nos pagamentos, estes serão atualizados financeiramente pelo índice econômico oficial do Município de Pereira Barreto.



#### **4. DOS PRAZOS**

4.1. O prazo de início da implantação dos sistemas é de 05 (cinco) dias, contados da assinatura deste contrato.

4.2. O prazo de conclusão da implantação dos sistemas, incluindo conversão da base de dados existente, treinamento dos usuários e customizações, é de 30 (trinta) dias.

4.3. O presente contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 48 (quarenta e oito) meses, nos termos do inciso IV do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **5. DO REAJUSTE DO PREÇO**

5.1. O preço mensal contratado não sofrerá qualquer alteração, salvo hipótese legal, durante o período de 12 (doze) meses de vigência.

5.1.1. Transcorridos 12 (doze) meses de vigência deste contrato e sendo o mesmo prorrogado, poderá ser reajustado o preço mensal, observada a variação do IGPM-(FGV) apurada no período.

5.2. O equilíbrio econômico-financeiro será mantido nos termos da Lei Federal nº 8666/93.

5.3. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no serviço, nos termos da Lei Federal nº 8666/93.

#### **6. DA BASE LEGAL E DOS RECURSOS FINANCEIROS**

6.1. A presente contratação é regida pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

6.2. A despesa decorrente desta contratação atendida pela dotação orçamentária:  
01.031.0001.2081.0000 - Manutenção do Legislativo  
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica

#### **7. DA RESCISÃO CONTRATUAL**

7.1. O presente instrumento contratual poderá ser rescindido quando ocorrer a inexecução total ou parcial de qualquer de suas cláusulas, nos termos do art. 77 e art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, cabendo à parte causadora da situação arcar com todas as responsabilidades administrativas, cíveis e criminais.

#### **8. DAS SANÇÕES**



## Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto

**Estado de São Paulo**

www.camarapereirabarreto.sp.gov.br

8.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, aplicada a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

- a) Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e
- b) Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

8.1.1. A partir do 46º(quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida.

8.2. Pela inexecução total ou parcial do serviço, poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

- a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou
- b) Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

8.3. As multas previstas neste item não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

8.3.1. Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, a Câmara Municipal reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

8.3.2. Se a Câmara Municipal decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada devidamente corrigido pelo índice oficial do Município.

8.4. O valor das multas aplicadas com fulcro neste item será devidamente corrigido até a data de seu efetivo pagamento e recolhido aos cofres da CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO dentro de 03(três) dias úteis da data de sua cominação mediante guia de recolhimento oficial.

### **9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

9.1. Aplica-se, no que couber, o disposto no art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93, bem como outros dispositivos legais previstos na aludida lei.

9.2. Para os casos omissos neste contrato, prevalecerão as condições e exigências da respectiva licitação e demais disposições em vigor.

9.3. Fica expressamente proibida a subcontratação do objeto deste contrato sem a anuência da CONTRATANTE.

9.4. A CONTRATADA assume total responsabilidade pela execução integral do objeto deste contrato, sem direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos não previstos em sua proposta, quer decorrentes de erro ou omissão de sua parte.



*Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto*

**Estado de São Paulo**

www.camarapereirabarreto.sp.gov.br

9.5. As dúvidas surgidas na aplicação deste contrato, bem como os casos omissos serão apreciados pelo Presidente da Câmara Municipal, ouvidos os órgãos técnicos especializados, ou profissionais que se fizerem necessários.

9.6. Prevalecerá o presente contrato no caso de haver divergências entre ele e os documentos eventualmente anexados.

9.7. Fica eleito o Foro da Comarca de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões suscitadas na execução deste contrato e não resolvidas administrativamente.

Lido e achado conforme assinam este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as partes e as testemunhas.

Estância Turística de Pereira Barreto, 22 de julho de 2015.

**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO**  
(Contratante)

**MARCELO JAVAREZ ARAÇATUBA - ME**  
(Contratada)

**Testemunhas:**

1.) \_\_\_\_\_

2.) \_\_\_\_\_